

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 260, de 7 de maio de 2004.

Dispõe sobre a Promoção Funcional do Assistente Técnico de Nível Médio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 50 da Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2004,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 1º A promoção funcional é a elevação do Assistente Técnico de Nível Médio para a classe imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional pelo critério de merecimento e dependerá cumulativamente de existência de vaga, de cumprimento de interstício e de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. A promoção funcional será realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º As vagas nas classes da categoria funcional de Assistente Técnico de Nível Médio serão distribuídas, para fins de promoção funcional, de acordo com a seguinte proporção, em relação ao total de cargos da categoria funcional criados por lei:

- I - classe A – 35% (trinta e cinco por cento);
- II - classe B – 25% (vinte e cinco por cento);
- III - classe C – 20% (vinte por cento);
- IV - classe D – 10% (dez por cento);
- V - classe E – 5% (cinco por cento);
- VI - classe F – 3% (três por cento);
- VII - classe G – 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Desde que não preenchidos os requisitos para promoção funcional, os limites das classes inferiores poderão ultrapassar os limites percentuais fixados.

Art. 3º Haverá vacância de cargo na data:

- I - do falecimento do servidor;
- II - da publicação do ato:
 - a) da aposentadoria do servidor;
 - b) que exonerar ou demitir o servidor;
 - c) que ampliar o número de cargos.
- III - da sentença judicial transitada em julgado ou da decisão administrativa, que declarar a perda do cargo por parte do servidor;

IV - em que produzir efeitos o ato da Promoção Funcional.

§ 1º Aberta a vaga originária serão consideradas igualmente abertas, na mesma data, todas as decorrentes do seu preenchimento.

§ 2º Serão preenchidas em 1º de outubro as vagas ocorridas até 10 de setembro de cada ano.

§ 3º As vagas para efeito de Promoção Funcional serão publicadas em Diário Oficial até 20 de setembro.

Art. 4º O interstício para promoção funcional é de 5 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo serviço na classe a que pertença o servidor.

§ 1º O tempo de efetivo exercício de que trata este artigo, refere-se àquele prestado no exercício do cargo ou em atividades correlatas às do grupo profissional da educação superior, e que em ambos os casos, seja cumprido exclusivamente em unidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Concorrerão à promoção funcional os Assistentes Técnicos de Nível Médio com interstício completados até o dia 30 de julho de cada ano.

§ 3º Aos servidores legalmente incorporados ao quadro de pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será considerado, para a contagem do interstício, o tempo de efetivo exercício cumprido perante a instituição de origem.

Art. 5º A contagem do interstício será suspensa na data do afastamento do servidor por motivo de:

- I - falta injustificada ao serviço;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - licença com perda de vencimentos;
- IV - afastamentos sem ônus para a UEMS.

§ 1º Nos casos de afastamentos previstos neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício do seu cargo, no ponto em que tiver sido suspensa, desde que inferior a 731 (setecentos e trinta e um) dias.

§ 2º Sempre que o servidor atingir, o total de 731 (setecentos e trinta e um) dias de afastamento, por qualquer motivo indicado neste artigo, isolado ou conjuntamente, interromperá o interstício, com o conseqüente desprezo do cômputo dos dias anteriores a ocorrência do fato.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, o período de suspensão preventiva ou de prisão será computado como de efetivo exercício se o servidor vier a ser inocentado ou absolvido.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º A avaliação de desempenho será apurada através dos critérios constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º Farão jus à promoção funcional os candidatos que obtiverem, no interstício a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), no Anexo I, e a classificação pela soma da pontuação obtida nos Anexos I e II referidos no art. 6º desta Resolução, dentro do número de vagas oferecidas e, ainda, que não contrariem o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O Assistente Técnico de Nível Médio será avaliado anualmente pela chefia imediata, para fins de promoção funcional, nos requisitos constantes do Anexo I.

§ 1º Na hipótese do servidor ter trabalhado durante o ano, diretamente subordinado a mais de um chefe, caberá o preenchimento do Anexo I:

I - àquele cuja chefia o servidor permanecer durante a maior parte do ano;

II - a cada um dos chefes, quando o período de um ano tiver sido dividido em partes iguais;

III - ao chefe que sucedeu ao que tiver sido exonerado ou dispensado, considerando, sempre que possível, o parecer do chefe anterior;

IV - na hipótese do inciso II, os pontos do servidor serão representados pela média aritmética dos pontos que lhe tenham sido conferidos em cada item e em cada boletim no ano.

§ 2º Após a avaliação, o Anexo I será encaminhado pela chefia imediata à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional para arquivamento até o devido aproveitamento, dentro do interstício a que se refere as avaliações.

§ 3º No caso do servidor discordar da pontuação que lhe foi atribuída no Anexo I, será constituída uma Comissão para análise da situação, assim composta:

I - nas Unidades Universitárias: pelo gerente, seu presidente, Coordenadores de Curso, 1 (um) representante docente e 1 (um) técnico-administrativo, desde que o mesmo não seja objeto de avaliação;

II - nas Unidades Administrativas da sede: pelo Diretor de Recursos Humanos, seu presidente, 1 (um) representante da Reitoria, 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria e Diretoria, desde que o mesmo não seja objeto de avaliação.

§ 4º No final do interstício a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional calculará a média dos pontos obtidos pelo servidor no Anexo I.

Art. 9º Os requisitos 2 e 3 do Anexo II serão avaliados pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional levando em conta o período do último interstício.

(Fls. 04/04 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 260, de 7/5/2004)

§ 1º Os requisitos do Anexo II deverão ser comprovados através de cópias dos documentos a serem pontuados.

§ 2º No caso do servidor discordar da pontuação que lhe foi atribuída no Anexo II, caberá recurso à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional, que fará a recontagem dos pontos, sendo permitida a presença do interessado no processo.

Art. 10. A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional classificará os candidatos à promoção funcional, levando em consideração a soma da pontuação obtida pelo servidor nos anexos referidos no art. 6º desta Resolução, aplicando a seguinte fórmula:

Pontos obtidos no Anexo I x 0,6 + Pontos obtidos no Anexo II x 0,4 = Pontuação Final

Parágrafo único. Quando ocorrer empate, terá preferência o servidor de maior tempo na classe e no interstício e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 11. Para fins de promoção funcional, será garantido aos servidores que completarem, até a data da publicação desta Resolução, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UEMS, o direito à promoção funcional da classe A à classe B.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO FUNCIONAL DO ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	Total Geral de Pontos
------	-----------------------

Chefia imediata	Assinatura
-----------------	------------

REQUISITO 1	ASSIDUIDADE – é o grau de freqüência no trabalho.	Máximo de Pontos	n.º de pontos descontados	Pontos obtidos
	A cada falta não justificada, durante o ano, serão deduzidos 2 (dois) pontos.	30	-	=
	Total de pontos do requisito 1			

REQUISITO 2	EFICIÊNCIA – é o resultado do trabalho executado pelo funcionário no cumprimento de suas atribuições.						
	Estabelece e atende as prioridades na execução de suas atividades.	10	08	06	04	02	00
	Manifesta criatividade na execução de suas atividades.	10	08	06	04	02	00
	Colabora na realização de atividades extras, quando disponível, dentro do horário de trabalho.	10	08	06	04	02	00
	Procura atualizar-se sobre assuntos, aceitando sugestões dentro de sua área de trabalho.	10	08	06	04	02	00
	Mantém organizado o material de trabalho sob sua responsabilidade, utilizando adequadamente o material de consumo e permanente.	10	08	06	04	02	00
	Dedica-se exclusivamente ao exercício de atividades funcionais durante o horário de trabalho.	10	08	06	04	02	00
	Demonstra habilidade no relacionamento com o público no exercício de suas funções.	10	08	06	04	02	00
	Total de pontos do requisito 2						
Total geral de pontos do Anexo I (requisito 1 + requisito 2)							

Estou de acordo com a pontuação a mim atribuída.

Data: ___/___/_____

Assinatura do Servidor

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO FUNCIONAL DO ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	Total Geral de Pontos
------	-----------------------

PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS		
Nome dos Membros	Pontuado por	Conferido por

REQUISITO 1	CAPACITAÇÃO (Pontos não cumulativos)	
	Curso de graduação, 20 (vinte) pontos	
	Curso de especialização, 25 (vinte e cinco) pontos	
	Curso de mestrado, 30 (trinta) pontos	
	Curso de doutorado, 40 (quarenta) pontos	
Total de pontos do requisito 1		

REQUISITO 2	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SEUS CONHECIMENTOS NO ÚLTIMO INTERSTÍCIO	
	Certificados de participação em eventos em um mínimo de 4 (quatro) horas, 1 (um) ponto por evento, máximo 2 (dois) pontos.	
	Certificados de participação em eventos em um mínimo de 8 (oito) horas, 2 (dois) pontos por evento, máximo 4 (quatro) pontos.	
	Certificados de participação em eventos em um mínimo de 16 (dezesesseis) horas, 3 (três) pontos por evento, máximo 6 (seis) pontos.	
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento em um mínimo de 20 (vinte) horas, 4 (quatro) pontos por curso, máximo de 8 (oito) pontos.	
	Certificados de participação em cursos acima de 20 (vinte) horas, 5 (cinco) pontos por curso, máximo de 10 (dez) pontos.	
Total de pontos do requisito 2		

REQUISITO 3	PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS E DEVERES NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
	Participação nos conselhos superiores, 4 (quatro) pontos por semestre, máximo de 16 (dezesesseis) pontos.	
	Participação em comissões permanentes, 3 (três) pontos por semestre, máximo de 12 (doze) pontos.	
	Participação em comissões ou comitês, 1 (um) ponto, máximo de 2 (dois) pontos.	
Total de pontos do requisito 3		
Total geral de pontos do Anexo II (requisito 1 + requisito 2 + requisito 3)		